

**EDITAL DE PREGÃO 001/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – CMVC**, mediante o Pregoeiro designado pelo Decreto 2285/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma presencial, do **tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e Anexos.

**LOCAL:** Sala de reunião, Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Câmara Municipal – Vitória da Conquista – BA.

**DATA:** 23 de janeiro de 2018  
**HORÁRIO:** 15:00 horas (Horário Local)

**INFORMAÇÕES:**  
**FONE/FAX:** (77) – 3086-9645  
**E-mail:** [admcamara@hotmail.com.br](mailto:admcamara@hotmail.com.br)

O presente certame reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de janeiro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.555/2002, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Federal n.º 3.693, de 20 de janeiro de 2000, do Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015 e o Decreto Municipal n.º 11.553/2004, de 8 de junho de 2004, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues **LACRADOS** no Setor denominado Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA, localizado no 4º andar, na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista – Bahia em horário de 8 às 12 h. e 14 às 18 h. de 2ª a 5ª; e de 8 às 14 h às sextas-feiras.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum/álcool comum, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Vitória da Conquista; conforme as especificações constantes neste edital, em seu Anexo I – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas no Anexo VII – Minuta do Contrato.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão Presencial toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.

**2.2.** Não poderão participar do presente Pregão Presencial:

- a. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b. Empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c. Empresa que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d. Empresa estrangeira que não funciona no país; e
- e. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação.

**2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006.**

2.4. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.4.1. Declaração de Enquadramento da ME ou EPP ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, devendo ser emitida no exercício em que ocorrerá a abertura do certame (Instrução Normativa nº 103/2007);

**2.5. O documento exigido no item 2.4.1 deve ser apresentado na fase de “CRENCIAMENTO”.**

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado no item 2.4.1 deste Edital conforme o caso na fase de credenciamento estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de janeiro de 2006.

### **3. DO CRENCIAMENTO**

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro através de seu representante, administrador/proprietário ou por mandatário, que devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e ainda, apresentar declaração dando ciência de que atende plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, Lei nº 10.520/2002, nos termos abaixo:

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) (nome completo do(a) representante), em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARA expressamente cumprir plenamente todos os requisitos do Pregão Presencial 001/2018, realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista – Bahia.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

3.1.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no item 3.1. Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

3.3. O Sr. Pregoeiro analisará os documentos concernentes ao credenciamento, podendo declarar não credenciada para o oferecimento de lances verbais, os interessados que não apresentarem os documentos acima descritos, e/ou que não possuam compatibilidade entre o ramo de atividade declarado nos documentos constitutivos apresentados e o objeto licitado.

3.4. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.

#### 4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

##### **ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ

##### **ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua nacional, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

- a. O seguinte título: “**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**”.
- b. O nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários.
- c. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- d. O Proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes dos ANEXOS I e II, os preços unitários e totais referentes aos itens cotados, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo esta forma em caso de discordância), devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a tributos, frete, seguros e outras necessárias à completa execução da prestação contratual de fornecimento.
- e. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

5.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para entrega dos envelopes.

**5.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

**5.5.** Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

**5.6.** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

**5.7.** Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

**5.8.** A entrega dos produtos ocorrerá nas dependências dos Postos de abastecimento de combustíveis devidamente credenciados pelo licitante, de acordo com a demanda, mediante apresentação dos cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento.

## **6. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**

**6.1.** Os documentos necessários à habilitação:

**6.1.1.** Quanto à habilitação jurídica:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2.** Quanto à regularidade fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pela Receita Federal;
- e. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FTGS – CRF;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- g. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- h. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006.

- i. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- j. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

**6.1.3.** Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a. Certidão negativa de falência e concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

**6.1.4.** Quanto à qualificação técnica:

- a. Apresentar no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**6.1.5.** Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante no ANEXO VI, deste edital;

**6.1.6.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, (modelo do Anexo V), assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

**6.2.** Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou sua equipe, neste último caso, os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

**6.3.** Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

**6.4.** Juntamente com a documentação, já deverão, preferencialmente, serem apresentados os dados da pessoa que assinará o contrato, em especial: nome, CPF, número da identidade, endereço e telefone de contato.

**6.5.** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

**7.1.** No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

**7.2.** Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

**7.3.** Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar uma declaração (modelo no Anexo III), fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.

**7.3.1.** Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, a declaração acima.

**7.4.** O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital.

**7.4.1.** Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

**7.5.** Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os examinarão, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidos neste Edital, devendo ser desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.6.** Para o lote, as propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até dez por cento relativamente ao menor preço.

**7.7.** Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços.

**7.8.** Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

**7.9.** Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

**7.10.** A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor preço possível.

**7.11.** Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

**7.12.** O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.

**7.13.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

**7.14.** Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

**7.15.** A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas.

**7.16.** O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

**7.17.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.18.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

**7.19.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder de 5 minutos.

**7.20.** O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

**7.21.** Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embarquem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

**7.22.** Quando for obtido o menor preço possível para o item, a etapa de lances será concluída para ele.

**7.23.** Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.24.** Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

**7.25.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.26.** Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.27.** Nas situações previstas nos subitens 7.17, 7.23 e 7.26, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

**7.28.** A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais.

**7.29.** A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

**7.30.** Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

**8.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame;

**8.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei 8.666/93, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

**8.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.2.** Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

**8.3.** O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**8.4.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

**8.5.** Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

**8.6.** O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**8.7.** A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**8.8.** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

**I** – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

**II** – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**8.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados na Câmara Municipal, Setor denominado Diretoria Administrativa e Financeira, 4º andar, localizado no endereço constante do preâmbulo deste edital, observando-se o disciplinamento do item 8.4.

**8.11.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor da Câmara, ora licitada, denominado Diretoria Administrativa e Financeira.

**8.12.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

## **9. DO PREGOEIRO**

**9.1.** Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observadas as disposições da Lei 10.520/2002, aplicável à espécie.

**9.2.** O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que apresentem conduta inadequada e abusiva.

**9.3.** O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

**10.2.** Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, na forma do subitem 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pela mesma.



**10.3.** A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exm<sup>o</sup>. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, com anuência da Mesa Diretora, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

## **11. DO CONTRATO**

**11.1.** Homologada a licitação e publicado o resultado, a Administração convocará, por escrito, o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da homologação, assinar o instrumento contratual, que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2.** É facultado à Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação.

**11.3.** Para celebrar o contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**11.4.** O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

**11.5.** Decorrido 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**11.6.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**11.7.** Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.

**11.8.** A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, ora Licitada, respeitando o limite imposto diante da Lei 8.666/93.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A empresa contratada se obriga a:

- a. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b. Iniciar o fornecimento dos materiais, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato;
- c. Fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a CMVC ou a terceiros na execução do contrato;
- e. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMVC ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto;
- f. Proceder à entrega dos materiais, se for o caso, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;
- g. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- h. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- i. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

- j. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- k. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1** A Câmara Municipal de Vitória da Conquista obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b. Enviar à contratada o modelo das requisições aprovadas pela CMVC, como também, a relação de pessoas autorizadas a emití-las;
- c. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d. Supervisionar a execução do contrato;
- e. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **14. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

- a. Verificar a execução do fornecimento se está em acordo com o contrato;
- b. Comunicar a Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c. Conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.
- d. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

### **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**15.2.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica a CMVC autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### **16. DA REVISÃO**

**16.1** Nas hipóteses previstas no Art 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, o gestor do contrato poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração da CMVC. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, a CMVC adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

### **17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**17.1** O futuro contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

### **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da rubrica orçamentária da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, para o exercício de vigência do contrato:

- 1. Câmara Municipal
- 01.01. Câmara Municipal
- 01.031.0008.2.001. Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
- 3.3.9.0.39.00.000. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

E

1. Câmara Municipal

01.01. Câmara Municipal

01.031.0008.2.001. Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.9.0.30.00.000. Material de Consumo

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado, em conta corrente ou mediante ordem bancária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal, juntamente com a Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

**19.2.** A nota fiscal deverá discriminar as quantidades, valores unitários e totais dos produtos fornecidos.

**19.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**19.4.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vitória da Conquista pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**20.2.** A sanção de que trata o item anterior será aplicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**20.3.** De acordo com artigo 81, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações a recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação.

**20.4.** As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**20.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

**20.6.** O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- a. de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;
- b. de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;
- c. atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 20.9.

**20.7.** O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**20.8.** O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**20.9.** A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no item 20.6, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no item 20.8.

**20.10.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- d. poderá ser aplicada multa de 20 (vinte por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
- e. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f. declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**20.11.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**20.12.** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** A empresa Contratada fica com a responsabilidade de enviar novas certidões, quanto à regularidade fiscal, quando as apresentadas no certame licitatório estiverem vencidas;

**21.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**21.3.** Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista/Bahia o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**21.4.** As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista/Bahia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**21.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista/Bahia;

**21.7.** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

**21.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

**21.9.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro de segunda à quinta-feira, no horário das 08h às 12h e de 14h às 18h, às sextas-feiras, das 08 às 12 horas, na sala da Diretoria Administrativa e Financeira situada na Rua Coronel Gugé, 150, Centro – Vitória da Conquista – Bahia, sala 401, ou através do fone: (77) 3086-9647, ou ainda pelo e-mail: [adm@camaravc.com.br](mailto:adm@camaravc.com.br);

**21.10.** Este edital contém os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo De Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Modelo de Procuração;

- e) Anexo V – Declaração de inexistência de fato superveniente;
- f) Anexo VI – Declaração que não emprega menor;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato;
- h) Anexo VIII – Recibo de retirada de edital pela internet.

**21.11.** É competente o Foro da Comarca de Vitória da Conquista/Ba, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

**21.12.** O presente edital poderá ser obtido nos endereços eletrônicos [www.camaravc.ba.gov.br](http://www.camaravc.ba.gov.br), ou diretamente com a Diretoria Administrativa e Financeira, situada na Rua Coronel Gugé, 150, Centro – Vitória da Conquista – Bahia, devendo, neste caso, o interessado levar um, CD ou “Pen Drive” para que o ato convocatório seja gravado nele.

Vitória da Conquista - BA, 11 de janeiro de 2018.

**Alison Simão Zuccari Lima**  
**Pregoeiro Responsável**  
**Decreto 2285//2018**

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum/álcool comum, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Vitória da Conquista; conforme as especificações constantes neste edital, em seu Anexo I – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas no Anexo VII – Minuta do Contrato.

1.2. Anexar com a proposta a rede de postos credenciados, no Estado da Bahia.

### 2. Justificativa

2.1. É atribuição da Administração Pública prover os meios e infraestrutura necessários ao correto e eficiente funcionamento dos órgãos públicos.

2.2. Os veículos são utilizados pelos vereadores em compromissos oficiais e demais atividades inerentes ao exercício da vereança.

2.3. Os veículos também são utilizados como suporte na execução de atividades administrativas para atender demandas do Poder Legislativo Municipal de Vitória da Conquista/BA.

### 3. QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1 O consumo estimado para um período de 12 (doze) meses é de **55.200 (cinquenta e cinco mil e duzentos)** litros de gasolina comum.

3.2 O consumo estimado para um período de 12 (doze) meses é de **12.000 (doze mil)** litros de álcool/etanol.

3.3 O consumo mensal está estimado em **4.600 (quatro mil e seiscentos)** litros de gasolina comum.

3.4 O consumo mensal está estimado em **1.000 (mil)** litros de álcool/etanol.

### 4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Está previsto que o prazo de vigência da contratação será de 24 meses a partir de sua assinatura.

4.2 A rescisão ocorrerá caso haja interesse da Administração Pública, conforme Art. 77 e Art. 78 da lei nº 8.666/93.

4.3 A contratação somente terá eficácia após sua publicação, conforme termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, exceto mediante fator superveniente ou alteração prevista no devido termo contratual.

### 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratada deverá iniciar o fornecimento de combustível a partir da assinatura do contrato.

5.2 A contratada enviará o cartão magnético, sem ônus para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

5.3 A contratada deverá apresentar relação dos postos credenciados.

5.4 O abastecimento poderá ser realizado todos os dias da semana.

5.5 O combustível ofertado deverá ser fornecido com a regulamentação específica do Setor, especializada quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), ficando sobre inteira responsabilidade da contratada a qualidade do mesmo.

5.6 Somente o servidor devidamente autorizado poderá realizar o pedido de abastecimento.

5.7 O fornecedor somente poderá realizar o abastecimento no(s) veículo(s) indicado(s) pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

5.7.1 Somente será abastecido veículo pertencente à Câmara Municipal, ou, locado por esta mediante devido ato contratual próprio.

5.7.2 É de obrigatoriedade da Câmara informar ao fornecedor sobre o(s) veículo(s) apto a serem atendidos.

### 6. PREÇO

6.1 O valor contratado deverá ser mantido até o final da vigência do contrato, excetuando os casos previstos em lei, que permitem atualização do valor.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Somente disponibilizar o combustível para abastecimento de veículo cadastrado na Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, devidamente identificado.

7.2 Garantia de que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

7.3 Garantir que não sejam abastecidos outros veículos que não estejam cadastrados previamente na Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

7.3.1 Incluem-se no cadastro tanto os veículos pertencentes à Câmara quanto os veículos locados mediante devido processo contratual.

7.3.2 Fornecimento gratuito de cartão magnético, que permanecerá em poder da contratante.

7.4 A contratada deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

7.5 A rede de postos, sendo obrigatoriamente 01 (um) no município de Vitória da Conquista-BA, e credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

7.6 O sistema deverá emitir comprovante da transação de abastecimento contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

a. identificação do posto (nome e endereço);

b. identificação do veículo;

c. data e hora da transação;

d. quantidade de litros;

e. valor da operação;

f. registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento.

7.7 A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento etc.

7.8 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Informar sobre o(s) veículo(s) que integram a frota da Câmara Municipal, incluindo os locados, caso haja.

8.2 Realizar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos em lei e instrumento contratual.

8.3 Informar sobre qualquer alteração na designação do servidor apto a realizar o pedido de fornecimento junto ao posto.

## **9. PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será mensal e de acordo com a quantidade de abastecimento no mês, devendo a empresa vencedora emitir a nota fiscal e/ou documento equivalente, em nome da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, as quais deverão ser atestadas e liquidadas, podendo ser pagas em até 30 dias.

9.2 Caso a nota fiscal e/ou documento equivalente, seja apresentada de forma irregular, a mesma será rejeitada pelo fiscal de contrato, visto que o mesmo notificará a empresa para sanar tal deficiência, ficando o prazo para pagamento suspenso até que seja feita a devida regularização.

## **10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A fiscalização será realizada por servidor especialmente designado em ato para tal feito.

10.2 A Presidência da Câmara poderá substituir o fiscal de contrato mediante publicação de ato.

10.3 O servidor designado para realizar a fiscalização do contrato poderá adotar todos os procedimentos necessários para o bom e fiel cumprimento das atribuições de fiscalização.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A Administração poderá rever seus atos a qualquer momento mediante fato superveniente.

## 12. Da Fiscalização

12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

12.1.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

## 13. Servidor Responsável pelo Acompanhamento/Gestor do Contrato

13.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por conta da servidora e gestora de contratos, a Sra. Ana Paula Almeida Rocha, Cargo: Agente Legislativo, Decreto nº 2260, matrícula 7379, telefone (77) 3086-9631;

13.2. A servidora responsável pela gestão do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados;

## 14. Disposições finais

14.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

14.2. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual.

14.3. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Câmara Municipal.

14.4. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela CPL do Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

Vitória da Conquista - BA, 11 de janeiro de 2018.

**Alison Simão Zuccari Lima**  
**Pregoeiro Responsável**  
**Decreto 2285/2018**



**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 001 /2018**  
**PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)**

**(PAPEL TIMBRADO)**

Local e data

Referência: Edital do Pregão Nº 001/2018– Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Sr. Pregoeiro,

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, a proposta abaixo indicada, conforme Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

- a. Cronograma estimativo de fornecimento de combustível:

<b>CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL</b>			
<b>GASOLINA</b>			
<b>Mês</b>	<b>Consumo (em litros)</b>	<b>Preço</b>	
		<b>Litro</b>	<b>Total</b>
Fevereiro	4.600	4,246	19.531,60
Março	4.600	4,246	19.531,60
Abril	4.600	4,246	19.531,60
Maio	4.600	4,246	19.531,60
Junho	4.600	4,246	19.531,60
Julho	4.600	4,246	19.531,60
Agosto	4.600	4,246	19.531,60
Setembro	4.600	4,246	19.531,60
Outubro	4.600	4,246	19.531,60
Novembro	4.600	4,246	19.531,60
Dezembro	4.600	4,246	19.531,60
Janeiro	4.600	4,246	19.531,60
<b>TOTAL</b>	<b>55.200</b>	<b>TOTAL</b>	<b>234.379,20</b>

<b>CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL</b>			
<b>ALCOOL/ETANOL</b>			
<b>Mês</b>	<b>Consumo (em litros)</b>	<b>Preço</b>	
		<b>Litro</b>	<b>Total</b>
Fevereiro	1.000	3,202	3.202,00
Março	1.000	3,202	3.202,00
Abril	1.000	3,202	3.202,00
Maio	1.000	3,202	3.202,00
Junho	1.000	3,202	3.202,00
Julho	1.000	3,202	3.202,00
Agosto	1.000	3,202	3.202,00
Setembro	1.000	3,202	3.202,00
Outubro	1.000	3,202	3.202,00
Novembro	1.000	3,202	3.202,00
Dezembro	1.000	3,202	3.202,00
Janeiro	1.000	3,202	3.202,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>38.424,00</b>

b. Preços:

PLANILHA DE CUSTO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
Item	Descrição do produto	Taxa de Administração (Percentual)	Total
1	<p>Fornecimento de Combustível, Gasolina comum, por meio de Administração de cartão magnético ou micro processado.</p> <p>Previsão de Gasto Mensal:</p> <p>_____ Litros de Gasolina Comum x R\$ _____ (preço médio) = R\$ _____</p> <p>Previsão de Gasto Anual: _____ Litros de Gasolina Comum x R\$ _____ (preço médio) = R\$ _____</p>		
2	<p>Fornecimento de Combustível, Etanol/Alcool, por meio de Administração de cartão magnético ou micro processado.</p> <p>Previsão de Gasto Mensal:</p> <p>_____ Litros de Etanol/Alcool x R\$ _____ (preço médio) = R\$ _____</p> <p>Previsão de Gasto Anual: _____ Litros de Etanol/Alcool x R\$ _____ (preço médio) = R\$ _____</p>		
<b>TOTAL</b>			

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: R\$ **272.803,20** + PLANILHA DE CUSTO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_,00 = VALOR TOTAL R\$ \_\_\_\_\_

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_

Observação:

1. O quantitativo apresentado é uma estimativa de consumo com base nos anos anteriores, podendo ser realizado à menor.
2. Os valores apresentados poderão sofrer redução após a realização do certame.
3. A previsão de custos utiliza como base o valor médio de combustíveis conforme valores obtidos junto à ANP, tomando como referência o município de Vitória da Conquista/BA, no período de 17/12/2017 a 23/12/2017.
4. O valor estimado para esta contratação, por um período de 12(doze) meses de contrato, é de R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais).

d. prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

e. No valor apresentado acima estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços desta Licitação;

f. O prazo de entrega é o previsto no Edital, a contar do recebimento da ordem de serviço;

g. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

h. Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

i. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa  
(assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_(nome da empresa)  
sediada \_\_\_\_\_(endereço completo) declara,  
sob as penas da lei, que **CUMPRE** todos os requisitos habilitatórios do Pregão nº **001/2018** da  
CMVC/BA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2018**

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, para representá-la no Pregão n.º **001/2018** da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista/Bahia, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e CPF do mandante).

**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2018**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_ (nome do profissional  
ou \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa)  
\_\_\_\_\_(endereço completo)  
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação  
no Pregão n° **001/2018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa, n° da C.I. e assinatura)

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2018**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_ (nome da empresa)  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) declara, sob as penas da lei, que CUMPRO o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

**ANEXO VII**  
**PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2018**

**MINUTA**

**CONTRATO/CMVC N° \_\_\_\_\_/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO QUE ENTRE CELEBRAM QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Presidente, Vereador HERMÍNIO OLIVEIRA NETO, brasileiro, estado civil, profissão: \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória da Conquista, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, (endereço) \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor/Presidente, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG n°: \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF do MF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, (endereço) \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme especificações constantes dos anexos que integram este Edital, resultante do Pregão Presencial de n.º 001/2018, objeto do Processo Administrativo de n.º 001/2018, estando as partes sujeitas à Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum/álcool comum, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

1.3. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO**

2.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal n° 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**



2.1. Conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará por litro de combustível o valor máximo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e pela taxa de administração do cartão o valor máximo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.1.1. O valor total a ser pago corresponderá ao quantitativo de litros de gasolina comum efetivamente adquirida, respeitando o quantitativo máximo descritos na Cláusula Terceira do presente termo contratual, bem como a taxa de administração do cartão magnético ou microprocessado.

2.1.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, cartão, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento do combustível.

2.1.3. O valor acordado na cláusula 2.1. poderá ser alterado em conformidade com a legislação vigente objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.

2.1.4. A CONTRATADA fornecerá à Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA planilha de preços para que possam ser analisadas nos casos de pedido de reajuste de preço.

2.1.4. As informações constantes da planilha de preços apresentada nos moldes da cláusula 2.1.4 são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo vir assinadas por seu representante legal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

3.1. O fornecimento será feito conforme necessidade expressa por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE a realizar o abastecimento do veículo, observando minuciosamente a quantidade requisitada e a placa do veículo a ser atendido.

3.1.1. O quantitativo mensal a ser fornecido é de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) litros de gasolina comum.

3.1.2. O quantitativo total a ser fornecido é de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) litros de gasolina comum.

3.1.3. Os abastecimentos serão realizados unicamente nos veículos relacionados pela Câmara de Vitória da Conquista/BA, mediante apresentação do cartão magnético.

3.1.4. Caso sejam adquiridos novos veículos ou substituído o já existente estes serão informados à CONTRATADA e tomadas as providências cabíveis para formalizar a substituição.

3.2. O fornecimento está restrito aos quantitativos expressos no presente termo contratual.

3.2.1. O quantitativo mensal poderá ser superior ao estimado na cláusula 3.1.1., desde que o quantitativo total não seja ultrapassado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato observando as condições:

4.2. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal e/ou documento equivalente, mensal, de acordo com abastecimentos realizados, para atesto, na Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA, localizado no 4º andar, na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista – Bahia em horário de 8 às 12 h. e 14 às 18 h. de 2ª a 5ª; e de 8 às 12 h às sextas-feiras, com o Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE.

4.3. As notas deverão ser assinadas pelo responsável pelo abastecimento, comprovando que o combustível foi efetivamente fornecido ao veículo conforme autorizado.

4.4. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando à respectiva discriminação do fornecimento efetuado e memorial de cálculo da Nota Fiscal e/ou documento equivalente.

4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal e/ou documento equivalente, o pagamento será suspenso, até que a empresa proceda à alteração devida.

4.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, na Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA, devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O fornecimento terá início a partir da assinatura do contrato.

5.2. O contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, encerrando-se no dia \_\_\_\_\_.

5.3. Alterações poderão ocorrer, desde que em conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo de dotações específicas, assim sendo:

1. Câmara Municipal

01.01. Câmara Municipal

01.031.0008.2.001. Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal  
3.3.9.0.39.00.000. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

E

1. Câmara Municipal  
01.01. Câmara Municipal  
01.031.0008.2.001. Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal  
3.3.9.0.30.00.000. Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Atestar o fornecimento dos produtos efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Contrato;

7.1.2. Fiscalizar, através de servidor devidamente designado, a execução deste contrato;

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Proceder ao fornecimento regular objeto deste contrato;

7.2.2. Apresentar os documentos de cobrança inclusive Nota(s) Fiscal(s) e/ou documento equivalente;

7.2.3. Somente proceder ao fornecimento objeto deste contrato, mediante autorização para abastecimento de veículo expedido pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pela recusa em enviar o cartão magnético ou microprocessado, e em aceitar a "Ordem de Fornecimento" e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.3.1. Fixa-se a multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.3.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual.

8.3.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, a inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - advertência.

b) - multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vitória da Conquista/BA, pelo prazo de 02 (dois) anos,

d) - impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato, e nas demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresenta documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para entrega do(s) objeto(s), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Vitória da Conquista/BA, em toda federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.4.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.4.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

8.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório, observando as seguintes regras:

- a) - antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação da defesa prévia;
- b) - a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) - o prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8.666/1993;
- d) - o licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) - ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) - o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

8.6. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente do contrato.

8.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejados da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A CONTRANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. O atraso injustificado no fornecimento do combustível;
- IV. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- V - A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade;
- VII. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- VIII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- IX. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI. O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela Administração decorrentes de materiais já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

9.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Os preços apresentados para o objeto contratado só poderão ser reajustados em decorrência de ato do Governo Federal autorizando tal medida, limitado o reajuste ao índice fixado por norma governamental.

10.2. O reajuste advindo de autorização legal deverá ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por conta da servidora e gestora de contratos, a Sra. Ana Paula Almeida Rocha, Cargo: Agente Legislativo, Decreto 2260/2017, matrícula 7379, telefone: (77) 3086-9631.

11.2. A servidora responsável pela gestão do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica eleito o foro de Vitória da Conquista/BA para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória da Conquista/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Presidente

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
C.N.P.J. nº

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2018**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal de Vitória da Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação.

A não remessa do recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.camaravc.ba.gov.br](http://www.camaravc.ba.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura